



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3.158, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §3º e §4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica definida como obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante devidamente atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

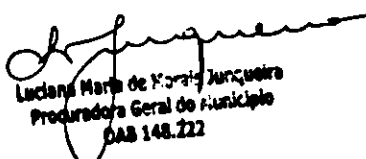
Art. 3º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

02.00.00 – Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.00 – Secretaria de Finanças

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo – SP, 23 de fevereiro de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Lecliana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
OAB 148.222